



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SAAD n.º 274/2017 - SPDOC SG n.º 759952/2017

Interessado : [REDACTED]

Unidade : Hospital Geral "Doutor José Pangella" - de Vila Penteadó.

Secretaria : Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto : Suposta prática de assédio moral.

Relatório CGA/SS n.º 164/2018.

1. Trata o presente expediente de apuração deflagrada para verificar o teor da reclamação apresentada pelo servidor público Dr. [REDACTED], ocupante de cargo efetivo de Médico no Hospital Geral de Vila Penteadó, da Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, na qual apresentava relatos de possíveis atos de assédio moral, em tese praticados pelo Dr. [REDACTED] Supervisor do setor de ortopedia.

2. Às fls. 02/06 estão os relatos da denúncia ofertada, posteriormente ratificados na oitiva formal de fls.17/18. Em resumo, o reclamante [REDACTED] apontou que os desentendimentos com seu Supervisor teriam sido iniciados em virtude da solicitação de uma prótese de ombro realizada pelo reclamante em um atendimento, tendo o Dr. [REDACTED] reclamado agressivamente do encaminhamento realizado, tendo em vista ter ocorrido por intermédio de um residente. Além disso, o denunciante alegou que o denunciado constantemente questionava suas decisões em um grupo de *whatsapp*, do qual participavam outros médicos da unidade. Aduziu ter comunicado os fatos à Diretoria do Hospital, a qual havia optado apenas por reunir os envolvidos, na presença da chefia do Setor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

de Recursos Humanos, sem, contudo, instaurar qualquer apuração disciplinar. Questionado sobre o Dr. [REDACTED] dirigir-se aos gritos em relação ao reclamante e demais médicos da unidade, disse não se recordar de tais fatos. Mencionou também ter se sentido prejudicado em sua avaliação de desempenho e arrolou como testemunhas dos alegados assédios, os também médicos [REDACTED] [REDACTED] (os dois últimos residentes). Apresentou documentos que entendeu pertinentes, às fls. 19/25.

3. Ao reclamado [REDACTED] também foi facultado apresentar sua versão dos fatos, às fls. 26/27, tendo alegado que era Supervisor do reclamante e de outros médicos da unidade. Costumava efetuar cobranças de horários não somente de [REDACTED] como também de outros médicos que estavam sob sua supervisão direta. Asseverou que [REDACTED] costumava efetuar diversas trocas de horário, sem avisar à supervisão, tendo em uma ocasião deixado o ambulatório sem cobertura, exclusivamente com atendimento dos residentes médicos. Sobre as cobranças envolvendo a utilização de próteses, aduziu que realmente ocorria, pois [REDACTED] costumava solicitar próteses que não integravam a listagem do SUS, o que não seria permitido pelas rotinas do hospital. Negou ter incomodado o reclamante fora de seu horário de trabalho, ressaltando que as mensagens apresentadas em transcrição pelo reclamante teriam sido enviadas dentro do horário de trabalho do médico supervisionado. Reconheceu que eventualmente tinha costume de chamar os residentes de “animais”, mas sempre em conversas internas e sem caráter agressivo ou ofensivo. Confirmou o teor da avaliação de desempenho de [REDACTED] alegando que em seu entendimento era aquela a nota cabível, de fato. Por fim, asseverou conversar com o [REDACTED] apenas o necessário para o andamento do trabalho. Encerrou relatando aos corregedores que jamais teve intenção de assediar o [REDACTED] apenas cobrava o cumprimento de suas atividades no âmbito do hospital. Apontou como testemunhas do ocorrido os também médicos [REDACTED] [REDACTED] Também apresentou documentos e transcrições de interesse nos termos de fls. 28/29.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

4. As testemunhas médicas foram devidamente qualificadas e solicitadas à direção para apresentação, visando à formalização dos depoimentos (vide ofício de fls. 48).

5. A primeira testemunha ouvida foi [REDACTED] fl. 67, o qual asseverou que nunca havia presenciado situações de assédio envolvendo os médicos [REDACTED]. Ressaltou que em determinada oportunidade, em um grupo interno de *whatsapp*, teria ocorrido um pequeno desentendimento entre os dois médicos referidos. Disse não ter qualquer apontamento em relação a assédio por parte do [REDACTED], descrevendo-o como excelente profissional. Disse por fim acreditar que o desentendimento decorra de anterior relacionamento profissional de [REDACTED] que teriam mantido em um estabelecimento de saúde particular, ou seja, fora da estrutura da Administração Pública.

6. [REDACTED], ouvido às fls. 68, alegou nunca ter presenciado qualquer conduta assediadora por parte do médico [REDACTED] em desfavor do reclamante [REDACTED]. Acrescentou que com a assunção do Dr. [REDACTED] na função de direção, alguns procedimentos haviam sido modificados, especialmente em relação à restrição financeira, fato que teria deixado o reclamante [REDACTED] muito insatisfeito. Questionado a respeito do assédio moral, indicou não vislumbrar qualquer hipótese de assédio moral por parte de [REDACTED] em relação a seu supervisionado. Descreveu o denunciado [REDACTED] como pessoa respeitosa. Sobre o uso do termo “animal” por [REDACTED] para descrever os residentes, relatou que já havia presenciado pontualmente, mas nunca com tom pejorativo, somente em sede de brincadeira, asseverando que [REDACTED] é médico querido pelos residentes da unidade.

7. [REDACTED], fls. 69, foi ouvido e indicou ser superior dos dois envolvidos. Relatou ter tomado conhecimento do desentendimento ocorrido entre ambos e os chamou para conversar sobre os fatos, tendo [REDACTED] alegado que não haviam problemas a ser resolvidos. Sobre o ocorrido asseverou que em virtude da discussão teria sido inquirido pela Coordenadoria de Serviços de Saúde, elaborando, para tanto, um relatório formal que submetera ao crivo da Coordenadoria. Asseverou desconhecer reclamações sobre os trabalhos de qualquer dos dois envolvidos na celeuma, ressaltando que os residentes se



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

apresentam aparentemente satisfeitos com os trabalhos na unidade, inexistindo reclamações formais de conduta.

8. A manifestação em relatório referida pela testemunha [REDACTED] está colacionada, em cópias, às fls. 71/72. Nela a Direção do Hospital assevera que a mudança de gestão da unidade teria deixado o reclamante, [REDACTED], descontente e “relutante em aceitar essas novas orientações”. Referida relutância teria causado uma atitude mais incisiva da Chefia (reclamado [REDACTED]), o qual, mesmo quando julgou ter excedido em sua veemência, prontamente desculpou-se, com a mesma ênfase que proferira as cobranças.

9. As condutas do supervisor [REDACTED] foram descritas por sua chefia como de “boa intenção”, “sem caráter pessoal, desprezo ou intenção de causar algum dano seja de qual ordem for ao colega de trabalho”. Sobre o reclamante, em virtude das alegações de que teria sofrido danos “físicos e mentais” decorrentes da discussão, fora encaminhado ao SESMT da unidade para avaliação.

10. [REDACTED] fls. 73, apontou que nunca presenciou situação constrangedora envolvendo os médicos [REDACTED] tendo tomado conhecimento apenas de uma troca de mensagens entre os dois, que lhe fora apresentada pelo Médico [REDACTED]. Disse ter relação profissional com os dois envolvidos, tanto no hospital do Estado, quanto no Hospital São Camilo, em que também trabalham. Sobre o fato de [REDACTED] chamar os residentes de “animais”, alegou ter conhecimento, mas acrescentou que seria de forma generalizada e não ofensiva a algum profissional específico. Sobre suposta orientação por parte da Supervisão para mentir aos pacientes, disse desconhecer, relatando apenas saber que os residentes eram orientados a entrar em contato com pacientes para informar a falta de materiais para realização de cirurgias.

11. [REDACTED] fls. 74, ressaltou que estava em período de férias, quando do desentendimento mantido entre o reclamante e o denunciado. Disse não identificar problema profissional entre os [REDACTED]. Também não acompanhou as mensagens do grupo de *whatsapp*, pois não havia sido acrescentado, tomando ciência dos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

fatos apenas pelos comentários de [REDACTED]. Aduziu não ter formado juízo de valor, por não ter presenciado o ocorrido. Acrescentou que após ciência do ocorrido conversou pessoalmente com os dois envolvidos para que superassem aquela discussão, para a continuidade dos atendimentos do setor de ortopedia da unidade. Tanto [REDACTED], quanto [REDACTED] teriam se mostrado receptivos, com a regularização dos atendimentos e apaziguamento dos ânimos após os fatos. Sobre o fato de [REDACTED] chamar os residentes de “animais”, disse nunca ter presenciado; e sobre a falta de materiais, alegou que eventualmente ocorre, o que muitas vezes não agrada os profissionais médicos.

12. A última testemunha apresentada pelo reclamante, [REDACTED], fls. 76, relatou que possui bom relacionamento com o Supervisor [REDACTED] o qual sempre o tratou com respeito. Disse ter tomado conhecimento de uma conversa constrangedora mantida entre os envolvidos em um grupo de *whatsapp*, a qual a testemunha entendia que seria relevada, caso tivesse ocorrido pessoalmente, e diretamente entre os envolvidos, sem conhecimento dos demais. Asseverou que foi uma situação pontual, desconhecendo outras discussões. Ressaltou que realmente existe alguma falta de material na unidade, mas que não impede a realização da maioria das cirurgias, entretanto alguns médicos se recusam a operar sem determinado tipo de insumo ou equipamento. Disse que jamais se sentiu “cerceado” de trabalhar em virtude da recusa de compra de equipamentos pela supervisão e sobre o uso do termo “animal”, apesar de não ter presenciado, entende que não teria conotação pejorativa.

13. Este é relato da instrução.

14. Os relatos verificados pelas ações correcionais ficaram restritos a uma discussão pontual, ocorrida por intermédio do aplicativo *whatsapp*, acompanhada por diversos colegas de trabalho. Pelo que constou das oitivas, tratou-se de desentendimento entre os envolvidos, que se relacionavam em estrutura hierárquica de supervisão.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

15. As testemunhas apontadas pelo reclamante não apresentaram relatos suficientes a configurar uma situação de assédio propriamente dito, pelo contrário, descreveram desentendimento pontual e por meio eletrônico, mencionada reiteradamente pelos colegas que presenciaram como “uma situação um pouco constrangedora”.

16. Desajustes de conduta e relacionamento devem ser resolvidos pela Administração do estabelecimento em sua estrutura hierárquica e não por um instrumento gravoso de apuração disciplinar. Nesse sentido, a Direção indicou e comprovou ter ouvido imparcialmente os dois envolvidos, apresentando relato formal à Coordenadoria de Serviços de Saúde a que se submetem, com a conclusão de que o desentendimento havia se resolvido e os interessados não mais apresentavam reclamações em desfavor um do outro.

17. A avaliação de desempenho, também questionada pelo reclamante, tem caráter subjetivo, por parte de seu superior, e reflete o período a que se submeteu o profissional a verificação de qualidade. Dela seria cabível recurso no momento oportuno, mas o reclamante entendeu por bem não apresentá-lo, perdendo o momento correto para questionar o quesito desfavorável a ele atribuído.

18. A alegada falta de material, apesar de ressaltada por alguns, nas palavras dos médicos inquiridos, não eram impeditivas do atendimento à população, ou à realização das cirurgias, exceto nos casos em que os médicos se recusavam a atender com os insumos/equipamentos disponíveis na unidade, por questão pessoal ou de caráter ético.

19. Os ouvidos foram uníssonos em apontar que o uso do termo “animais” para identificar os residentes da unidade, por parte do interessado [REDACTED], não era destinado a qualquer profissional específico, indicando demérito ou humilhação, mas sim uma simples e infantil brincadeira interna, que por mais que pudesse indicar um evidente mau gosto, ressalte-se, não seria suficiente para caracterizar um assédio moral generalizado por parte do supervisor [REDACTED], passível de reprimenda funcional. [REDACTED]



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

20. Nesse sentido o caso comporta proposta final de arquivamento.

21. Considerando que o fato ora narrado não confirmou em termos probatórios situação que demandasse possível recomendação por apuração interna decorrente de irregularidade disciplinar, propõe-se o encaminhamento do presente ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em definitivo do procedimento, entendendo-se que não restam outras medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correcionais.

22. Regularizados, remetam-se.

CGA/Setorial Saúde, 06 de setembro de 2018.

Giovanna Apuzzo Zappala
Corregedor

Lavínia
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SAAD n.º 274/2017 - SPDOC SG n.º 759952/2017

Interessado : [REDACTED]
Unidade : Hospital Geral "Doutor José Pangella" - de Vila Penteadó.
Secretaria : Secretaria de Estado da Saúde.
Assunto : Suposta prática de assédio moral.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.

2. Arquive-se o presente procedimento, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

3. Por fim, encaminhem-se os autos ao Centro Administrativo, para remessa ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016 e adoção de demais medidas previstas nos parágrafos 1º e 2º do referido artigo.

CGA, em 20 de Setembro de 2018.

[REDACTED]

Francisco Pereira Agostinho
Presidente